Prefeitura Municipal de Sales Oliveira
Estado de São Paulo
Praça Domingos Tavares Barradas, s/nº. – Centro – Sales Oliveira - SP
CEP. 14.660-000
Telefone: (16) 3852-0200 | www.salesoliveira.sp.gov.br
CNPJ: 46.756.029/0001-07 – IE: 597.061.245.116

LEI Nº 2.452/2025

de 17 de janeiro de 2025.

"Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais no orçamento de 2025 e da outras providências."

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sales Oliveira autorizada a firmar convênios, termo de colaboração ou termo de fomento, no exercício de 2025, de acordo com as dotações específicas, com as seguintes entidades:

a) Casa do Vovô Salense – CNPJ - 54.918.800/0001-15:
Esfera Municipal.....R$ 634.526,00
Esfera Federal.....R$ 17.520,00
Esfera Estadual.....R$ 35.343,78

b) Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Rita SBHSP – CNPJ – 56.626.195/0001-34:
Esfera Municipal.....R$ 6.[illegible].385,00

***c)* Casa da Criança Salense "Profª Maria Ap. Domingues de Almeida – CNPJ – 51.824.159/0001-61:**
Esfera Municipal.....R$ 1.400.000,00

d) APAE – CNPJ - 50.730.985/0001-89:
Esfera Municipal.....R$ 380.000,00
Esfera Municipal (Projeto Autista).....R$ 178.500,00
Esfera Federal.....R$7.560,00
Esfera Estadual.....R$ 12.723,77

e) Hospital de Câncer de Barretos – CNPJ –49.150.352/0002-01 ou Fundação Pio XII – CNPJ nº. 49.150.352/0001-12:
Esfera Municipal.....R$ 19.800,00

f) A.M.A – CNPJ –57.715.989/0001-37:
Esfera Municipal.....R$ 79.200,00

g) Associação Atlética Salense – CNPJ 44.703.932/0001-76:
Esfera Municipal.....R$ 20.000,00
TOTAL DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS.....R$ 9.209.558,55

Artigo 2º - Os Recursos necessários ao atendimento da presente Lei constarão em fichas a serem consignadas no orçamento para o exercício de 2025, classificadas no elemento de despesa 33.50.39.00, que poderão ser suplementadas se necessário por meio de lei específica para tal fim.

Artigo 3º - Os repasses financeiros as Entidades deverão observar a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e demais legislação vigente que trata sobre termos de colaboração ou fomento e sobre convênios.

Artigo 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, termos de colaboração ou fomento, desde que nos termos da lei, com as entidades sem fins lucrativos acima elencadas, até o limite aprovada nesta lei.

§ 1º - Para fins de fiscalização e transparência, a entidade deverá abrir conta bancária exclusiva para este fim, inclusive, deverá adotar a contabilização de forma a evidenciar o recebimento e aplicação do referido recurso, de forma distinta dos demais, respeitando as Normas Brasileiras de Contabilidade e demais legislações em vigor.

§ 2º - Fica o repasse condicionado ao cumprimento das exigências do artigo anterior e das normas vigentes, sem qualquer exceção.

Artigo 5° - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão suportadas por dotações orçamentarias próprias do orçamento de 2025.

Paragrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado ainda, se necessário, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especial, a remanejar, transpor ou transferir dotações necessárias para execução da presente Lei, bem como proceder as adequações necessárias no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes.

Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 17 de janeiro de 2025.

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em Diário Oficial Eletrônico do município, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.334/2023.

PAULA TEIXEIRA GONÇALVES CEZAR
Diretora do Departamento de Administração
Autógrafo nº. 2.494/2024